

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de (.....) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.

Nota Explicativa: Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º: "O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação"

Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nota Explicativa: Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, somente passou a ser necessária a apresentação de originais não-digitais no caso de dúvidas quanto à integridade do documento digital. Por essa razão, recomenda-se que os documentos digitais sejam utilizados para formação do procedimento administrativo.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.

Nota Explicativa: Tal exigência remonta ao art. 28, V, da Lei nº 8.666/93. Cabe ao órgão analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal.

- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

ATENÇÃO:

No que se refere ao disposto no subitem 9.8.8 acima, habilitação jurídica, recomenda-se à área técnica competente verificar se procede a relação de pertinência técnica, enfim, da natureza, do tipo do objeto em foco, sob a ótica de cada item, com o previsto nos artigos 1º e 2º da Lei n. 6360/76, para fins de exigência de autorização e licença de funcionamento expedidas pela ANVISA e pelo órgão de vigilância local (municipal e

estadual), atreladas à norma do artigo 28, inciso V, da Lei n. 8.666/93. Exigência de autorização de funcionamento expedida pela ANVISA e de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, consistem em requisitos de habilitação jurídica (art. 28, V, da Lei n. 8.666/93). Convém à área técnica verificar se tais exigências cabem especificamente para o objeto em questão.

Exigência de autorização de funcionamento expedida pela ANVISA e de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, consistem em requisitos de habilitação jurídica (art. 28, V, da Lei n. 8.666/93) e não de qualificação técnica.

64

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota explicativa: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro estadual decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de compras incide o ICMS, tributo estadual.

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Nota Explicativa: Dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, que: "Art. 13. . "A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei."

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

Nota Explicativa: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Nota Explicativa: Nos termos do Parecer nº 00002/2016/CPLC/CGU/AGU, da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial só é exigível nos Contratos de Prestação de Serviços de Forma Continuada com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

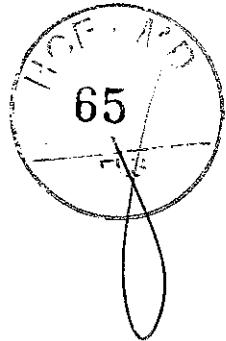
9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Nota Explicativa: a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de (.....) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Nota Explicativa: A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993). Entretanto, nas situações de fornecimento de bens para pronta entrega, a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993 poderá ser dispensada, especialmente no que diz respeito à exigência de patrimônio líquido, considerando o teor do art. 31, §2º, que reza: "A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo...".

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

Atenção:

Repise-se:

Nas situações de fornecimento de bens para pronta entrega, a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei n. 8.666, de 1993 poderá ser dispensada, especialmente no que diz respeito à exigência de patrimônio líquido, considerando o teor do art. 31, §2º, que reza: "A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo...".

Atenção: "entrega imediata" referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; [...]"

9.11. Qualificação Técnica

Nota Explicativa. A documentação relativa à qualificação técnica do licitante deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Reitera-se o quanto já dito em relação às exigências de habilitação, as quais podem restringir-se a alguns itens específicos do edital, e devem ser justificadas no processo licitatório. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017- TCU Plenário):

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 9.11.1.1.
- 9.11.1.2.
- 9.11.1.3.
- 9.11.1.4.

Nota Explicativa: Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:

"9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

9.11.2. Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei

Nota Explicativa: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

ATENÇÃO:

A jurisprudência do TCU entende que os requisitos de qualificação técnica específicos devem ter por lastro a LEI E NÃO ATOS INFRALEGAIS e quando amparados por lei devem ser devidamente justificados. A propósito, há que se observar o Acórdão n. 2783/2003-1ª Câmara, do TCU, abaixo transrito:

"Acórdão"

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente em parte;

9.2. determinar à 1ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre que:

9.2.2.1. quando das especificações em relação à qualificação técnica das empresas licitantes, limite-as tão-somente às elencadas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, haja vista seu caráter exaustivo, bem como cumpra o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e justifique adequadamente o ato, em obediência ao princípio da motivação na Administração Pública, quando houver necessidade de exigências advindas de leis especiais, previstas no art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;"(GN).

Atenção2:

Exigência de autorização de funcionamento expedida pela ANVISA e de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, consistem em requisitos de habilitação jurídica (art. 28, V, da Lei n. 8.666/93) e não de qualificação técnica.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno

porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Nota explicativa: O subitem acima só se aplica nas licitações por itens, e desde que o edital exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Na licitação por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do licitante que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da licitação como um todo. Todavia, quando o licitante concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o licitante efetivamente

venceu, e não apenas concorreu. Tal é a orientação do TCU (Acórdão nº 1.630/2009 – Plenário).

No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do licitante atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de (.....) horas, **[mínimo de duas horas]**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Nota explicativa: Compete à área responsável pela elaboração do edital definir os dados que devem constar na proposta final do licitante declarado vencedor, motivo pelo qual estão “em vermelho.”

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de (....) dias, a contar da data de seu recebimento.

Nota Explicativa: É importante que a Administração se certifique de que a Ata de Registro de Preços, devolvida assinada pelo fornecedor registrado, não sofreu qualquer alteração.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

Nota Explicativa: A inserção dos textos referentes à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor.

Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação.

Vale destacar que, no Acórdão nº 1234/2018 – Plenário, o TCU firmou entendimento sobre o conceito de compra com “entrega imediata” para os fins do artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

“9. Acordão:

[...]

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; [...]

Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de(.....) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de(.....) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Nota Explicativa: É importante que a Administração certifique-se de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Nota explicativa: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao SICAF.

Atenção:

O prazo de vigência do ajuste deve ser a soma do prazo necessário para entrega do bem, recebimento definitivo e pagamento, não se computando em tal prazo o da garantia do produto/assistência técnica, se houver, dentre outras obrigações residuais que perduram pelo prazo a elas afeto mesmo que expirado o prazo de vigência do ajuste. O prazo

de vigência do ajuste deverá ter como termo inicial a data da assinatura do instrumento de contrato, de utilização obrigatória, por força do disposto no § 4º, do artigo 62, da Lei n. 8666/93, para os itens que estiverem atrelados a obrigações futuras (comodato, garantia do produto, assistência técnica, garantia "on site", suporte, etc.), e/ou que forem entregues em parcelas, por contratação, e/ou entregas não imediatas e não integrais, por contratação, e, no caso do instrumento substitutivo não ser hábil. O termo inicial do prazo de vigência do ajuste não é a data da assinatura da ata de registro de preços. A ata de registro de preços não tem cunho contratual e sim de pré-contrato.

Para aquisição de itens não atrelados a obrigações futuras, que sejam entregues, de forma imediata, em remessa única, por contratação, pode ser utilizado, quando da formalização do ajuste, o instrumento substitutivo do contrato, desde que ele seja hábil. O prazo de vigência do ajuste deve ser a soma do prazo necessário para entrega do bem, recebimento definitivo e pagamento. Nesta hipótese, o termo inicial do prazo de vigência do ajuste é a data do recebimento do hábil instrumento substitutivo do contrato.

Se efetivamente o instrumento substitutivo do contrato não for hábil e/ou haver entrega não imediata, parcelada, e/ou obrigação futura, a administração deverá se valer do instrumento de contrato para a formalização do ajuste. Logo, nesta hipótese, o termo inicial do prazo de vigência do ajuste será a data da assinatura do contrato e não a data do recebimento de instrumento substitutivo deste.

Vale destacar que, no Acórdão nº 1234/2018 – Plenário, o TCU firmou entendimento sobre o conceito de compra com "entrega imediata" para os fins do artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

"9. Acordão:

[...]

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; [...]"

O termo inicial do prazo de vigência do ajuste não é a data da homologação do certame ou a data da assinatura da ata de registro de preços. A ata de registro de preços não tem cunho contratual e sim de pré-contrato.

Cabe o seguinte alerta: a ata de registro de preços não é contrato, não tem cunho contratual, tem característica de compromisso para futura contratação, com contornos de pré-contrato, conforme preconizado pela doutrina abalizada por Jacoby:

"(...) a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

A expressão documento vinculativo revela que a Ata de Registro de preços vincula as partes: Administração Pública e fornecedor ou prestador de serviços. Vincular, de *vinculus*, do latim, traduz-se na acepção de laço, laime,



ligação. Juridicamente, tem o mesmo sentido de relação jurídica, significando que as partes se relacionarão, nos termos definidos na ata.

A expressão “obrigacional, com características de compromisso para futura contratação” significa, sob o aspecto jurídico, que as partes definem pela Ata de Registro de Preços o compromisso, o dever, a obrigação, nos termos que ajustam. É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação, definindo nela os termos mais relevantes, como preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente no futuro.” (gn) – Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, pág. 362, 2ª edição, revista e ampliada, Editora Fórum, 2015-BH. (gn).

Quanto à consulta ao CADIN, segue excerto do Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos de nº 44/10, do TCU, abordando a questão da obrigatoriedade da consulta ao CADIN previamente à celebração de contratos:

“Obrigatoriedade da consulta ao CADIN antes da formalização do contrato ‘ Por intermédio do Acórdão nº 3695/2009-1ª Câmara, o Tribunal expediu a seguinte determinação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES: “1.5.1.1. promova, quando da formalização dos processos licitatórios e contratos, as pesquisas prévias no Cadin, em respeito ao art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, devendo, ainda, serem anexadas as comprovações da pesquisa;”. Contra essa decisão o aludido banco interpôs recurso de reconsideração, sob o argumento de que “a consulta ao CADIN, em matéria de licitações e contratos administrativos, dada a inexistência de sanções ou impedimentos relacionais, não possui qualquer efeito prático”. Ao examinar o recurso, o Ministério Público junto ao TCU aduziu que, com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1.454-4/DF, a discussão encontra-se superada, no sentido de que a obrigatoriedade da consulta não significa proibição de contratar com aqueles que constam do cadastro. Além disso, “a ausência ou não de consulta ao CADIN não necessariamente levará a contratações de empresas ou entidades que constem daquele cadastro, desde que, no mínimo, tais contratações avaliem previamente a regularidade fiscal dos interessados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93; do artigo 3º, § 2º, incisos III, alínea a, e V do Decreto nº 6.170/2007 e do artigo 18, inciso VI, da Portaria MP/MF/MCT 127/2008, dentre outros dispositivos. Nesse contexto, embora a consulta ao CADIN possa parecer inócuia é obrigatória por Lei. E mesmo considerando que o simples fato de constar do cadastro não seja, isoladamente, um fator impeditivo para a celebração de contratos ou outros ajustes com a Administração Pública, a consulta poderá auxiliar na verificação das informações prestadas pelos administrados e pelos demais órgãos da Administração, em especial as constantes em certidões e declarações. [...] com base na literalidade do dispositivo legal que fundamentou a determinação atacada, diferentemente do entendimento manifestado pela unidade técnica, o MP/TCU entende que deve ser provido parcialmente o recurso apresentado, no sentido de reformar o Acórdão recorrido e excluir da determinação contida no subitem 1.5.1.1 a expressão ‘processos licitatórios’ [...]. O relator anuiu às considerações do Parquet especializado, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão nº 7832/2010-1ª Câmara, TC-015.130/2006-0, rel. Min. Valmir Campelo, 23.11.2010.’

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.8. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

Nota explicativa: O TCU considerou que a ocorrência de "empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação" e a "existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas" sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo "...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença", concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

Nota Explicativa: O art. 64 da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe: "A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei." Por outro lado, "A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas" (art. 81). Portanto, a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: "...a não

"autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993". No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: "Além disso, o pregoeiro ignorou também previsão editalícia de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta. Nesses termos, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, rejeitou, no ponto, as alegações de defesa do pregoeiro, para julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe a multa capitulada no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/92" Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).

- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2. Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 22.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 22.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
- 22.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.*

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ou por petição dirigida ou protocolada no endereço seção

Nota Explicativa: É importante que o Pregoeiro preencha corretamente esses campos, especialmente o referente à petição, de forma a garantir que a impugnação chegue ao seu conhecimento de forma imediata. Sempre que indicar protocolos centrais, deve deixar o Setor de sobreaviso para o encaminhamento urgente da impugnação.

- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, nos dias úteis, no horário das horas às horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 24.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, se for o caso.
- 24.12.4. ANEXO III – (...)

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente

Da Ata de Registro de Preços

103. Na ata de registro de preços, s.m.j., convém abordar o objeto, os preços, especificações e quantitativos, eventuais participantes, possibilidade ou impossibilidade de adesão, validade da referida ata, hipóteses de revisão e cancelamento de registros de preços e condições gerais, como vedação de acréscimos nos quantitativos fixados na ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, que encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

104. Cabe salientar que será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo (no caso, é a ata de realização da sessão pública do pregão), o registro de todos os licitantes que concordarem em cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, respeitada a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, devendo, os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serem divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, em consonância com o Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n. 8250/14.

105. Há minuta da ata de registro de preços às fls. 298 e 299 – PDF15- Seq. 2, a qual atrai revisão nos termos abaixo, à luz da minuta padrão AGU, ressaltando-se a existência de participante, a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, conforme disposto no subitem 1.1, do termo de referência, a qual atrai robusta justificativa, e que o termo inicial do prazo de validade da ata é a data de sua assinatura:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e

qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Nota Explicativa: Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

1.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 2.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nota explicativa: De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais. Note-se, porém, que "...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ... mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada" (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.)

Nesse sentido, citamos o acórdão TCU nº 2037/2019-Plenário, segundo o qual:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

Quanto ao subitem 4.1.1, ele só será exigível após a edição do ato normativo do Secretário de Gestão, devendo a Administração verificar se já houve a publicação de tal ato.

- 2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro).... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Nota Explicativa: No caso de compra nacional, entendida essa como sendo aquela "em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados", o limite para adesões passa a ser cem por cento por órgão (subitem 4.3) e quíntuplo de cada item na totalidade (subitem 4.4), devendo haver, nesse caso, o ajuste dos dispositivos acima.

- 2.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança e cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

QUANTO AO TÓPICO “ DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, cabe expor e recomendar o que segue:

De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013, é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

Note-se, porém, que “...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ...mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada” (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.).

Eis outra orientação do TCU, colhida do Informativo de Licitações e Contratos 244/15, na qual a C. Corte de Contas da União determina que deverá haver justificativa para previsão editalícia permissiva de adesão à ata de registro de preços, *in verbis*:

“ (...)

3. O órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/13 é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços. Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015.”

Salvante melhor juízo, infere-se das orientações jurisprudenciais da C. Corte de Contas da União que, como regra, o edital deve, expressamente, não permitir adesões à ata de registro de preços, eis que, tal como acima exposto, a possibilidade de adesão à ata de registro de preços encerra uma medida, uma possibilidade excepcionais e anômalas, de modo que, ao se excepcionar tal regra com a previsão editalícia favorável à aludida adesão, deve haver nos autos a correspondente robusta justificativa.

Ademais, cabe alertar ao gestor para as recentes orientações do TCU, colhidas do Informativo de Licitações e Contratos n. 317/2017, da mencionada Corte de Contas, emolduradas pelo Acórdão n. 248/2017 – Plenário, que tangenciam o tema em comento, inclusive, contemplando recomendações que consistem em verdadeiros requisitos jurídicos

Insitos ao regular e válido desenvolvimento dos procedimentos licitatórios volvidos à formação do sistema de registro de preços. Ei-las, *in verbis*:

"1. Na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante adesão), em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem fazer constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c artigos 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.

2. Em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (caronas) para aferição do limite que torna obrigatória a realização da audiência pública disposta no art. 39, caput, da Lei 8.666/1993."

Quanto a possibilitar ou não a adesão à ata de registro de preços, recomenda-se observar a Nota nº 00345/2019/DEAEX/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00622/2019/DEAEX/CGU/AGU e Despacho nº 00633/2019/DEAEX/CGU/AGU, que envia os autos para conhecimento sobre o teor do Acórdão 2037/2018-Plenário/TCU, em especial, a orientação do item 9.6, negritada, cujo teor transcrevo:

"9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013;

9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços;" (g.n.)

Na minuta em apreço, se o conselente possibilitar a adesão, sem, contudo, haver robusta justificativa nos presentes autos para tal, recomenda-se que o item . Da Adesão à Ata de Registro de Preços da minuta do conselente, seja revisto e seja delineado conforme segue:

"DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*item obrigatório*)

1.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*



ATENÇÃO:

Contudo, de qualquer sorte, na eventual hipótese de a Administração apresentar, nos presentes autos, robusta justificativa para a previsão de adesão à ata de registro de preços, recomenda-se que seja observada a orientação jurisprudencial constante do Acórdão n. 248/17, abaixo transcrita:

"(...) 9.9.2 em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (adesões tardias) para aferição do limite que torna obrigatória a realização da audiência pública, disposta na Lei 8.666/93, art. 39, caput; (...)." (Acórdão 248/2017 – Plenário – TCU)."

Na eventual hipótese de se permitir a adesão ou diante de outra eventual ocorrência, circunstância proceduralmente possível, se o valor total estimado da contratação ultrapassar R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), haverá a obrigatoriedade de realizar audiência pública, sob pena de nulidade do procedimento licitatório em comento.

"Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados".

A propósito, eis o entendimento abaixo transscrito, atrelado ao Acórdão n. 2397/2017- Plenário – TCU - extraído do Boletim de Licitações e Contratos do TCU, n. 334/2017:

"2. A não realização da audiência pública prevista no art. 39 da Lei 8.666/1993 constitui vício insanável que macula todo o procedimento licitatório, ocasionando a sua anulação".

4. VALIDADE DA ATA

2.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

3. REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Nota explicativa: Considerando o disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, bem como a regra do art. 2º, §4º da IN-SLTI/MPOG n. 05, de 2014, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

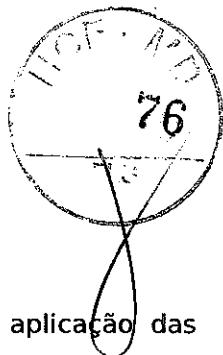
3.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- 3.9.1. por razão de interesse público; ou
- 3.9.2. a pedido do fornecedor.

4. DAS PENALIDADES

- 4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 4.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 4.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 4.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Termo de contrato ou instrumento substitutivo

106. O prazo de vigência do ajuste deverá ter como termo inicial a data da assinatura do instrumento de contrato, de utilização obrigatória, por força do disposto no § 4º, do artigo 62, da Lei n. 8666/93, para os itens que estiverem atrelados a obrigações futuras (comodato, garantia do produto, assistência técnica, garantia "on site", suporte, etc.), e/ou

que forem entregues em parcelas, por contratação, e/ou entregas não imediatas e não integrais, por contratação, e, no caso do instrumento substitutivo do contrato não ser hábil (§2º, do artigo 62, da Lei n. 8.666/93). Nesta hipótese e diante da não juntada da minuta de contrato, recomenda-se que a dita minuta, a constar dos autos, seja delineada conforme abaixo, à luz da minuta padrão AGU/CGU, ressaltando-se que, no caso concreto, não há exigência de garantia de execução:

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/..., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de , portador da matrícula funcional nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR
1					
2					
3					

...						77
-----	--	--	--	--	--	----

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. Atente-se, ainda, que os prazos utilizados no contrato deverão estar em harmonia com aqueles estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...].” (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transscrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

107. A opção do Administrador em dispensar, na presente contratação, o termo de contrato, encontrará amparo legal no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 93, para os ajustes cujo valor seja de até R\$176.000,00 ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica e desde que o instrumento substitutivo do contrato seja hábil.

108. Vale destacar que, no Acórdão nº 1234/2018 – Plenário, o TCU firmou entendimento sobre o conceito de compra com “entrega imediata” para os fins do artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

“9. Acordão:

[...]

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; [...].”

109. No caso, segundo subitem 4.1 do item 4. Entrega e critérios de aceitação do objeto, constante do termo de referência, de fls., o prazo para entrega do objeto é de até trinta dias corridos, contados da data do recebimento do instrumento substitutivo do contrato, que deverá ser hábil. A implementação de tal hipótese exige que a entrega seja imediata e integral, inexista obrigação futura e o instrumento substitutivo do contrato seja hábil, por contratação.

110. Vale frisar, no entanto, que, mesmo que dispensado o termo de contrato, a lei

determina que a avença seja formalizada em instrumento substitutivo, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, etc., o qual deverá ser devidamente providenciado pelo órgão.

111. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 62, o referido instrumento substitutivo deverá ser hábil, ou seja, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 55 da mesma Lei nº 8.666, de 1993, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, tais como a descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação aos termos do edital, da proposta vencedora, os prazos de execução, prazos de entrega, de recebimento definitivo do objeto, forma e prazo de pagamento, sanções, garantia de execução, se exigida no edital, regras sobre reajuste, etc., para fins de regência dos aspectos essenciais da relação contratual.

X - CONCLUSÃO

112. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, econômicos - financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência da administração, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos dispostos nos parágrafos 3/11, 15/61, 63/86, 89/96; 97, alíneas "a" à "l", 99, 102/111 deste parecer, sem prejuízo das demais recomendações efetuadas.

113. Registre-se que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

114. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

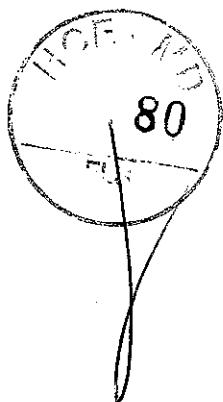
115. Por força do disposto no artigo 1º da Ordem de Serviço n. 01, de 03 de abril de 2017, da CJU/RJ, publicada, em 10/04/17, no Boletim de Serviços n. 15, da Consultoria – Geral da União, informo que os processos em que estou atuando estão sendo devolvidos apenas com a manifestação jurídica pleiteada pela Entidade Consulente, desprovida da consideração superior.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

CLAUDIA FREITAS DE OLIVEIRA E CRUZ
Advogada da União
SIAPE Nº 1332464 OAB/RJ 84.536.

CLAUDIA FREITAS DE OLIVEIRA E CRUZ:02877266737
Assinado de forma digital por CLAUDIA FREITAS DE OLIVEIRA E CRUZ:02877266737
Dados: 2020.05.22 17:36:08 -03'00'





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1^a RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR-1769)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2020 – HCE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1- Pretendendo demonstrar as providências adotadas por esta Administração, relativas aos opiniamentos emanados pela CJU, através do Parecer nº 1753/2020/CFOC/CJU-RJ/CGU/AGU, de 22 de maio de 2020, confecciono o presente arrazoado expondo o que se segue:

a) 6 – Das listas de verificação constantes dos Anexos I e II da Orientação Normativa nº 02 de 06 de junho de 2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão : Foram observadas as recomendações contidas no parecer, esta Administração acrescentou a lista do Anexo I da ON SEGES/MP n. 2 de 2016, conforme consta nas folhas de n. _____.

b) 9 - Do enquadramento do objeto da Licitação como atividade de custeio: Foram observadas as recomendações contidas no parecer, esta Administração entende que a natureza do objeto a ser licitado não se enquadra como atividade de custeio. Será juntada aos autos a justificativa acerca do não enquadramento como uma contratação comum aos órgãos e entidades no desempenho de suas atividades institucionais.

c) 16/17 – Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços :

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013:

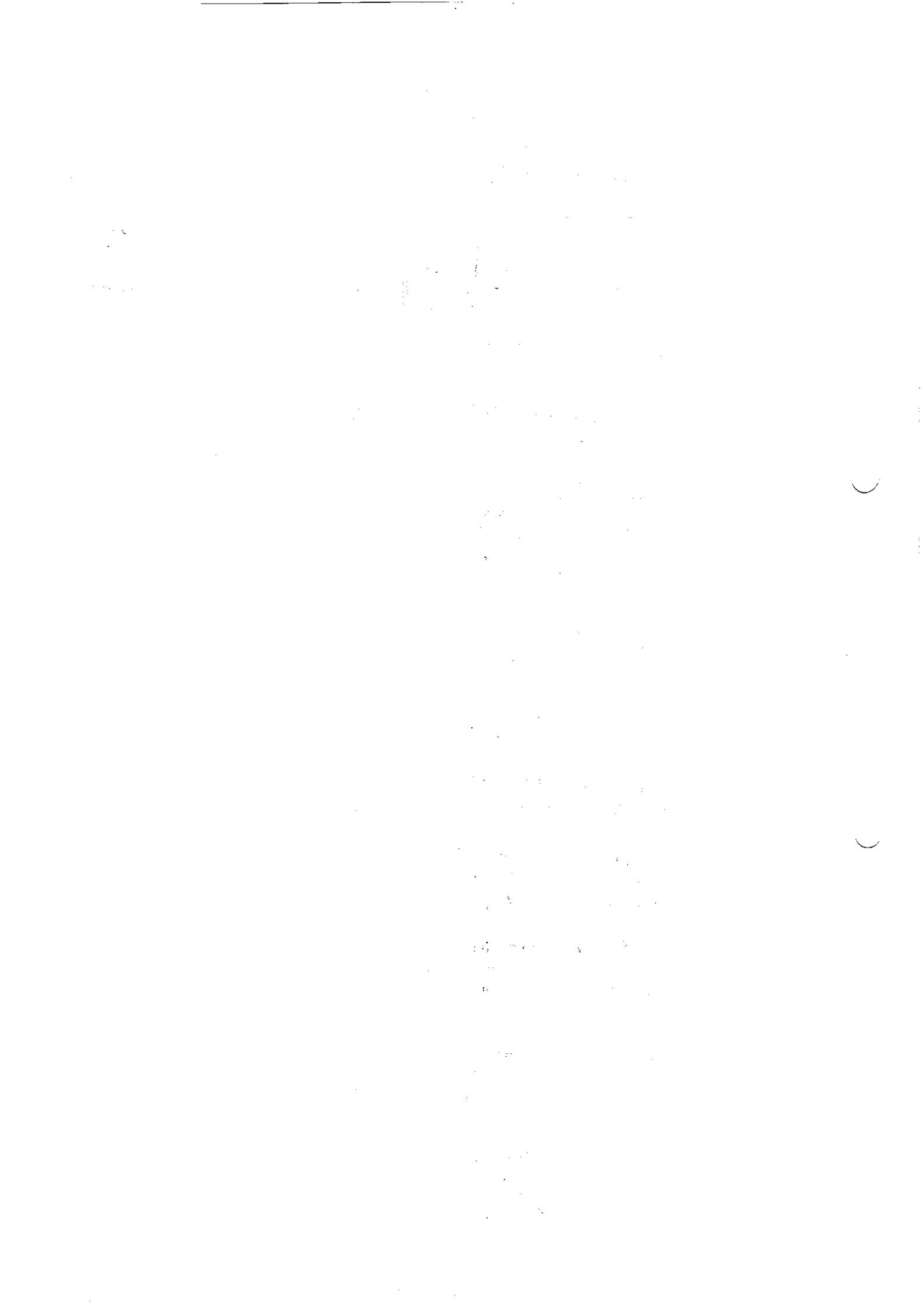
Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (BRASIL, 2013)



Ante o exposto, vale ressaltar que o objeto a ser licitado se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013.

81

d) **18/28 – Adoção de Critérios de Sustentabilidade Ambiental:** Foi observado e atendido o opiniamento do parecerista, esta Administração adotou as providências necessárias para a inclusão dos critérios de Sustentabilidade no Termo de Referência, conforme fls _____.

e) **36/61 – Justificativa da contratação / Estudo Técnico Preliminar:** Foi observado e atendido o opiniamento do parecerista, esta administração acionou o setor requisitante para elaborar o estudo Técnico preliminar, sendo a justificativa da contratação um dos elementos integrante do referido estudo.

f) **63/65 – Do Termo de Referência:** Esta Administração acata as recomendações do parecerista, o termo de referência foi retificado, conforme as fls. ____ à ____.

g) **66/85 - Pesquisa de Mercado:** Esta Administração acata a recomendação do parecerista, e solicitou que o setor responsável pela pesquisa de mercado prosseguisse ao saneamento dos tópicos referentes a pesquisa de mercado contidos no parecer, através do DIEx de nº 498-SALC/Divisão Administrativa/Dpt Adm, de 25 de junho de 2020, conforme consta na fl de nº _____.

h) **86 – Previsão de Recursos Orçamentários:** Esta Administração indicou a dotação orçamentária (fl. 252) para compor o processo, contudo, poderá ser alterada mediante necessidade.

95 – Análise das Minutas: Esta administração acata as recomendações do egrégio Órgão consultivo e procedeu à atualização das minutas conforme modelos disponibilizadas pelo sitio da AGU.

i) **98/102 – Do Edital:** Esta Administração analisou as minutas utilizadas e procedeu à atualização das minutas da AGU, atualizadas em maio de 2020.

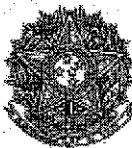
j) **106/111 – Termo de Contrato ou Instrumento Substitutivo:** Esta administração acata as recomendações do egrégio Órgão consultivo e adotará a Nota de empenho como instrumento substitutivo do contrato, com fulcro no artigo 62 § 2º da lei 8.666/93.

Isto posto, atendidas as recomendações do órgão jurídico avalista do processo e justificadas as medidas e decisões tomadas, sou de parecer que o processo em questão encontra-se em perfeitas condições legais de prosseguimento.

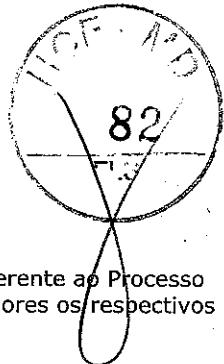
Rio de Janeiro, RJ, 9 de julho de 2020.

BENÍGNO RAMOS DE VALENTIM – CEL
Ordenador de Despesas do HCE




PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Leste
1ª Região Militar
Hospital Central do Exército



Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
Nº 00027/2020 (SRP)

Às 15:03 horas do dia 03 de setembro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00027/2020, referente ao Processo nº 342020, o pregoeiro, Sr(a) MILTON FERNANDES DE AZEVEDO JUNIOR, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 2.1

Descrição: LENTE INTRAOCULAR

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 26 A 27° ESFÉRICA E 1 A 6° CILÍNDRICA DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARTUCHO E INJETOR

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 10

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 304,5400

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 2.2

Descrição: LENTE INTRAOCULAR

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 27 A 28° ESFÉRICA E 1 A 6° CILÍNDRICA DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARTUCHO E INJETOR

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 10

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 332,2000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 2.3

Descrição: LENTE INTRAOCULAR

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 28

A 29° ESFÉRICA E 1 A 6° CILÍNDRICA DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARTUCHO E INJETOR

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5

Valor Estimado: R\$ 297,9000

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item	Data	Observações
Evento		
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 24

Descrição: LENTE INTRAOCULAR

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 29 A 30° ESFÉRICA E 1 A 6° CILÍNDRICA DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARTUCHO E INJETOR

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5

Valor Estimado: R\$ 369,5800

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item	Data	Observações
Evento		
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 25

Descrição: MATERIAL ESPECIAL OFTALMOLOGIA

Descrição Complementar: MATERIAL ESPECIAL OFTALMOLOGIA, APLICAÇÃO CARTUCHO P/ INJETOR DE LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL* POLÍMERO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 400

Valor Estimado: R\$ 35,2400

Situação: Cancelado no julgamento

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item	Data	Observações
Evento		
Item cancelado no julgamento	17/08/2020 11:49:18	Item cancelado no julgamento. Motivo: Única Proposta de Preços inabilitada.

Item: 26

Descrição: LENTE INTRAOCULAR

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 15 A 16° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 38

Valor Estimado: R\$ 355,6500

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item	Data	Observações
Evento		

Cancelado

22/07/2020 09:09:35

Cancelamento Automático

Item: 27**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 16 A 17° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 58**Valor Estimado:** R\$ 310,8700**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 28**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 17 A 18° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 58**Valor Estimado:** R\$ 308,1500**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 29**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR**Descrição Complementar:** LENTE INTRÁOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 18 A 19° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 70**Valor Estimado:** R\$ 332,2000**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 30**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 19 A 20° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

25/02/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Quantidade: 130**Valor Estimado:** R\$ 308,1500**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 31**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 20 A 21° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de MÉ/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 130**Valor Estimado:** R\$ 333,5800**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 32**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 21 A 22° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de MÉ/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 140**Valor Estimado:** R\$ 324,1500**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 33**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 22 A 23° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de MÉ/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 135**Valor Estimado:** R\$ 331,6200**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	12/08/2020 15:04:45	Item cancelado no julgamento. Motivo: Única Proposta de Preços recusada.

Item: 34

Descrição: LENTE INTRAOCULAR

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 23 A 24° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 130

Valor Estimado: R\$ 315,4000

Situação: Cancelado no julgamento

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	12/08/2020 15:04:55	Item cancelado no julgamento. Motivo: Única Proposta de Preços recusada.

Item: 35**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 24 A 25° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120

Valor Estimado: R\$ 332,2000

Situação: Cancelado no julgamento

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	12/08/2020 15:05:18	Item cancelado no julgamento. Motivo: Única Proposta de Preços recusada.

Item: 36**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 25 A 26° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 115

Valor Estimado: R\$ 332,2000

Situação: Cancelado no julgamento

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	12/08/2020 15:05:06	Item cancelado no julgamento. Motivo: Única Proposta de Preços recusada.

Item: 37**Descrição:** LENTE INTRAOCULAR

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, MATERIAL POLÍMERO DE METACRILATO, TIPO DOBRÁVEL, TIPO ÓPTICO BICONVEXA, DIÂMETRO DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU GRAU ENTRE 26 A 27° DPT, FIXAÇÃO C/ ALÇA, PEÇA PEÇA ÚNICA, CÂMARA CÂMARA POSTERIOR, FILTRO C/ FILTRO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 65

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 332,2000**Situação:** Cancelado no julgamento**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	12/08/2020 15:04:25	Item cancelado no julgamento. Motivo: Única Proposta de Preços recusada.

Item: 38**Descrição:** BISTURI OFTALMOLÓGICO**Descrição Complementar:** BISTURI OFTALMOLÓGICO, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MODELO CRESCENTE ANGULADO C/ BISEL P/ CIMA, TAMANHO LÂMINA CERCA DE 2,6 MM, MATERIAL CABO C/ CABO PLÁSTICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 200**Valor Estimado:** R\$ 27,8300**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	03/09/2020 13:34:44	Item cancelado no julgamento. Motivo: Todas as Propostas de Preços recusadas.

Item: 39**Descrição:** BISTURI OFTALMOLÓGICO**Descrição Complementar:** BISTURI OFTALMOLÓGICO, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MODELO ANGULADO, TAMANHO LÂMINA CERCA DE 1 MM, MATERIAL CABO C/ CABO PLÁSTICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.000**Valor Estimado:** R\$ 38,9800**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	18/08/2020 15:12:40	Item cancelado no julgamento. Motivo: Todas as Propostas de Preços recusadas.

Item: 40**Descrição:** BISTURI OFTALMOLÓGICO**Descrição Complementar:** BISTURI OFTALMOLÓGICO, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MODELO ANGULADO, TAMANHO LÂMINA CERCA DE 2,7 MM, MATERIAL CABO C/ CABO PLÁSTICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.260**Valor Estimado:** R\$ 31,0900**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	03/09/2020 09:24:50	Item cancelado no julgamento. Motivo: Todas as Propostas de Preços recusadas.

Item: 41**Descrição:** CAMPO CIRÚRGICO**Descrição Complementar:** CAMPO CIRÚRGICO, TIPO FENESTRADO, APLICAÇÃO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL* SMS, GRAMATURA CERCA DE 55 G/M2, DIMENSÃO CERCA DE 100 X 100 CM, FIXAÇÃO ADESIVO PARA CÍLIOS, CARACTERÍSTICA

ADICIONAL C/ BOLSA COLETORA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.760

Valor Estimado: R\$ 14,8100

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 42

Descrição: INJETOR P/ IMPLANTE - USO OFTALMOLÓGICO

Descrição Complementar: INJETOR P/ IMPLANTE - USO OFTALMOLÓGICO, APLICAÇÃO* P/ LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, MATERIAL* TITÂNIO, TAMANHO P/ INCISÃO CERCA DE 2,8 MM, ESTERILIDADE*ESTERILIZÁVEL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6

Valor Estimado: R\$ 1.462,5000

Situação: Cancelado no julgamento

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	17/08/2020 11:50:02	Item cancelado no julgamento. Motivo: Única Proposta de Preços inabilitada.

Item: 43

Descrição: MATERIAL ESPECIAL OFTALMOLOGIA

Descrição Complementar: MATERIAL ESPECIAL OFTALMOLOGIA, APLICAÇÃO P/ GLAUCOMA, MATERIAL* POLÍMERO, COMPONENTE 1 VÁLVULA C/ MEMBRANA, TUBO DE DRENAGEM, TIPO 1 IMPLANTÁVEL, TAMANHO* ADULTO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 20

Valor Estimado: R\$ 7.066,7500

Situação: Cancelado no julgamento

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	17/08/2020 15:24:48	Item cancelado no julgamento. Motivo: Todas as Propostas de Preços recusadas.

Item: 44

Descrição: MATERIAL ESPECIAL OFTALMOLOGIA

Descrição Complementar: MATERIAL ESPECIAL OFTALMOLOGIA, APLICAÇÃO P/ GLAUCOMA, MATERIAL* POLÍMERO, COMPONENTE 1 VÁLVULA C/ MEMBRANA, TUBO DE DRENAGEM, TIPO 1 IMPLANTÁVEL, TAMANHO* INFANTIL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 20

Valor Estimado: R\$ 6.422,3300

Situação: Cancelado no julgamento

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	17/08/2020 15:24:59	Item cancelado no julgamento. Motivo: Todas as Propostas de Preços recusadas.

Item: 45**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 17 A 18º DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 80**Valor Estimado:** R\$ 196,6100**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 46**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 11 A 12º DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Estimado:** R\$ 196,6100**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

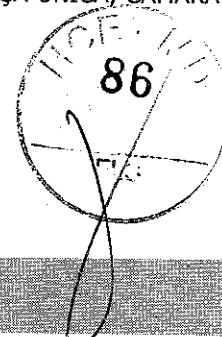
Item: 47**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 12 A 13º DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Estimado:** R\$ 196,6100**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 48**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 13 A 14º DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Estimado:** R\$ 196,6100**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 49**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 14 A 15° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Estimado:** R\$ 196,6100**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 50**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 15 A 16° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 80**Valor Estimado:** R\$ 196,6100**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 51**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 16 A 17° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 80**Valor Estimado:** R\$ 196,6100**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 52**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 17 A 18° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 80**Unidade de fornecimento:** Unidade

25/02/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Valor Estimado: R\$ 196,6100

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 53

Descrição: SELADORA EMBALAGEM

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118; GRAU ENTRE 18 A 19° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 80

Valor Estimado: R\$ 196,6100

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 54

Descrição: SELADORA EMBALAGEM

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 19 A 20° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 130

Valor Estimado: R\$ 196,6100

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 55

Descrição: SELADORA EMBALAGEM

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 20 A 21° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 130

Valor Estimado: R\$ 265,3600

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 56

Descrição: SELADORA EMBALAGEM

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 21 A 22° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 130**Valor Estimado:** R\$ 272,4600**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 57**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 22 A 23° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 130**Valor Estimado:** R\$ 196,6100**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

87

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 58**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 23 A 24° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 130**Valor Estimado:** R\$ 272,4600**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 59**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM**Descrição Complementar:** LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 24 A 25° DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO seladora**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 130**Valor Estimado:** R\$ 196,6100**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 60**Descrição:** SELADORA EMBALAGEM

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 25 A 26º DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 80

Valor Estimado: R\$ 196,6100

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 61

Descrição: SELADORA EMBALAGEM

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 26 A 27º DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50

Valor Estimado: R\$ 196,6100

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 62

Descrição: SELADORA EMBALAGEM

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 27 A 28º DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50

Valor Estimado: R\$ 196,6100

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático

Item: 63

Descrição: SELADORA EMBALAGEM

Descrição Complementar: LENTE INTRAOCULAR, POLÍMERO DE METACRILATO, DOBRÁVEL TÓRICA, BICONVEXA, DIÂMETRO ENTRE 6,0 E 6,4 MM, CONSTANTE SUPERIOR A 118, GRAU ENTRE 28 A 29º DPT, C/ ALÇA, PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, C/ FILTRO, ESTÉRIL, C/ SISTEMA IMPLANTE PRÉ CARREGADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30

Valor Estimado: R\$ 196,0700

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	22/07/2020 09:09:35	Cancelamento Automático